



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 75 /2022

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

INCLUI Pessoas com diagnóstico de disfunções linfáticas, de origem primária ou secundária, para fins de fruição dos direitos assegurados nos artigos 244, X e 248 da Constituição do Estado do Amazonas, e da Lei Promulgada nº 241, de 27 de março de 2015, que Consolida a Legislação relativa à Pessoa Com Deficiência no estado do Amazonas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º - As pessoas com diagnóstico de disfunções linfáticas, de origem primária ou secundária são consideradas como pessoas com deficiência (PCD), possuindo seus direitos assegurados nos artigos 244, X e 248 da Constituição do Estado do Amazonas, bem como da Lei Promulgada nº 241, de 27 de março de 2015, que Consolida a Legislação relativa à Pessoa com Deficiência no estado do Amazonas.

Art. 2º – É considerado pessoa com diagnóstico de disfunções linfáticas, para fins desta Lei:

I – Pessoa diagnosticada com *Filariose Linfática*, também conhecida como *elefantíase*, que é uma condição causada por um parasita transmitido pela picada de um mosquito, levando a uma inflamação no sistema linfático, fazendo com que a pessoa desenvolva um grande inchaço (também conhecido como edema) em seus membros e em pontos como os seios e a bolsa escrotal.

II – Pessoa diagnosticada com *Linfedema*, que é o acúmulo de líquidos em determinada área do corpo ocasionando o inchaço, podendo ser de origem primária ou secundária.

III – Pessoa diagnosticada com *Erisipela*, que é um processo infeccioso da pele, que pode atingir a gordura do tecido celular, causado por uma bactéria que se propaga pelos vasos linfáticos. Pode ocorrer em pessoas de qualquer idade, sendo comum nos diabéticos, obesos e nos portadores de deficiência da circulação das veias dos membros inferiores.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

Parágrafo Único - Para se enquadrar aos benefícios nesta Lei, a pessoa deverá apresentar laudo fornecido por médico ou fisioterapeuta credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada, devidamente inscrito no seu respectivo órgão e/ou conselho de classe, o qual ateste sua condição especial nos termos definidos no artigo 1º.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas, junto aos órgãos competentes, para a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O sistema linfático é um complexo conjunto de órgãos linfoides, tecidos, vasos e ductos, que se distribuem por todo o corpo, cujas principais funções são produzir e amadurecer as células de defesa do organismo, além de drenar e filtrar o excesso de líquido do corpo, encaminhando-o para a corrente sanguínea.

Os linfáticos são pequenos vasos, com menos de 3 mm de diâmetro, cuja função é transportar linfa pelos gânglios (também conhecidos como linfonodos). Uma das principais funções do sistema linfático é de "transportar" as proteínas, outras substâncias e líquidos que saem do sangue para dentro dos vasos linfáticos, assim como também ajudar o organismo a se defender contra diferentes microorganismos (por exemplo, bactérias, vírus e fungos). A linfa ao passar pelos linfonodos (gânglios) sofre filtração e neste ponto o organismo se defende combatendo as infecções.

As doenças relacionadas aos vasos linfáticos podem ser congênicas (presentes ao nascimento) ou adquiridas e estão relacionadas com uma redução no número de vasos linfáticos, redução da sua função ou mesmo obstrução.

As pessoas com doença linfática têm uma menor circulação da linfa pelo corpo. Podemos dizer resumidamente que, como a linfa fica mais "parada", uma parte desse líquido sai de dentro para fora do vaso linfático, ficando acumulado debaixo da pele, causando linfedema (inchaço) dos pés, tornozelos, pernas ou dos braços. Quando o linfedema (inchaço) aumenta, pode causar dor no local, deformidades, dificuldade para movimentar a perna, o braço etc. e até mesmo infecções da pele. Nos casos mais complicados, o inchaço é tão grande que pode dificultar o movimento do membro com incapacidade de andar normalmente.

O Linfedema, vulgarmente conhecido por "elefantíase", é definido como um acúmulo de líquido, eletrólitos e proteínas no espaço intersticial, ocorrendo por desenvolvimento anormal ou lesão linfática funcional ou mecânica de alguma estrutura do sistema linfático. Sua instalação leva ao aumento do volume e peso de extremidades ou outras regiões do corpo e a consequente deformidade funcional do membro.

Quando ocorre no nascimento, é denominado Linfedema primário, aquele de origem genética, hereditário ou não. Ele pode se manifestar em qualquer idade, sendo classificado como congênito (ao nascimento), precoce (durante a puberdade até a idade adulta) ou tardio (no período da maturidade em diante).





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

Já o Linfedema secundário é aquele decorrente de algum trauma, infecção, procedimento cirúrgico, radioterapia, quimioterapia, filariose, alterações venosas e hormonais, nas síndromes metabólicas e de imobilidade, nas doenças reumatológicas e dermatológicas e após queimaduras.

A participação social, assim como os direitos inerentes à cidadania desses doentes claramente são prejudicados, uma vez que eles não dispõem de oportunidades para plena e ampla participação isonômica no meio social pelas dúvidas quanto ao enquadramento claro dos portadores de Linfedema como pessoas com deficiência.

Os direitos para um PCD são relevantes, como, pleitear vagas especiais em concursos públicos, ingressar pelas cotas em empregos nas empresas privadas, requerer jornadas de trabalho diferenciadas, solicitar adaptações ao ambiente de trabalho, requerer CNH especial, efetuar a compra de veículos com redução de impostos, solicitar medicação gratuita em postos de saúde, requisitar auxílio do INSS, fazer uso do direito a meia entrada em cinemas, shows, tramitação especial em ações judiciais e etc.

Nesse sentido, a aprovação deste projeto de lei ampliaria o uso e a fruição de diversos direitos para esses pacientes portadores de uma doença crônica, progressiva incapacitante e às vezes incurável.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor



Documento 2022.10000.00000.9.005622
Data 22/02/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.005622

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 22/02/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: .